

À 1ª Secção

Inteligência artificial

A inteligência artificial (IA) é uma área da tecnologia que se tem vindo a expandir rapidamente em diversos sectores e a área do Direito não é excepção.

Advogadas/os e especialistas em tecnologia têm vindo a explorar o potencial da IA para automatizar tarefas repetitivas, reduzir custos e melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

A IA é capaz de analisar grandes quantidades de dados de forma muito mais célere e objectiva do que um ser humano, permitindo, assim, aos respectivos utilizadores, terem mais informações no sentido de tomarem decisões, avaliarem riscos e minimizarem erros.

A utilização da IA impacta directamente na rotina das/os Advogadas/os, seja na elaboração de contratos, na verificação de compatibilidade com a legislação vigente, na pesquisa de jurisprudência, na elaboração de peças processuais e até mesmo na identificação de padrões de comportamentos, direccionando o utilizador, de forma detalhada, para os procedimentos e teses que devem ser adoptados com base em casos similares que obtiveram sucesso.

Com efeito, tendo por base o padrão de comportamento dos decisores em casos similares, a IA é capaz de sugerir estratégias e linhas de raciocínio que foram fundamentais para o êxito de casos semelhantes já decididos.

A acrescer, a inteligência artificial pode interagir com clientes no âmbito da consulta jurídica, sendo utilizada para o desenvolvimento de “*chatbots*” jurídicos que, identificando padrões de perguntas e respostas, respondem a dúvidas e problemas de forma ágil e precisa, facilitando o processo de pesquisa e a identificação de respostas para determinadas questões.

Porém, o uso da IA também apresenta alguns desafios, designadamente: a substituição do ser humano, que pode resultar na extinção de algumas funções,

a falta de padrões e regulamentações claras para o uso da mesma na prática jurídica, o que pode gerar irregularidades e nulidades, a inconsistência de resultados, a incerteza relativa à responsabilidade por eventuais erros cometidos, violações de segredo profissional e, em última ratio, a promoção e a fomentação do crime de procuradoria ilícita.

Assim, é imperioso discutir o papel da inteligência artificial no futuro da advocacia, no que concerne à regulamentação da adopção e utilização da mesma, garantindo-se um nível elevado de protecção de interesses públicos e dos direitos fundamentais e evitando-se as contingências que anteriormente referimos, entre as quais o uso da mesma por quem não se encontre autorizado a praticar actos próprios de Advogados.

Até porque, se é certo que uma das recomendações da Comissão Europeia assenta na fomentação da prestação de serviços online de aconselhamento jurídico por Advogados ou outros prestadores de serviços, não é menos certo que, em concreto, nada se encontra consagrado a este respeito na actual proposta de alteração do nosso Estatuto.

Por fim, entendemos que a tecnologia, não deve tomar decisões jurídicas em nome da/do Advogada/o, devendo antes consubstanciar-se numa ferramenta de suporte à actuação profissional da/o mesma/o, até porque a maioria das tarefas desenvolvidas, exigem a criatividade, a empatia a retórica e as demais características intrínsecas ao ser humano.

CONCLUSÕES:

- I. É imperioso discutir o papel da inteligência artificial no futuro da advocacia;
- II. A Ordem dos Advogados deve propor a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, no sentido de se regular a utilização inteligência artificial pelas/os Advogadas/os.

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

III. A Ordem dos Advogados deve propor ao legislador a regulação da utilização da inteligência artificial por outras/os prestadoras/os de serviços jurídicos.

Emanuel Simões

CP 47624C